Blog do Fausto Macedo

Notícias e artigos do mundo do Direito: a rotina da Polícia, Ministério Público e Tribunais

Seguir +

Opinião • Cinco anos da nova Lei de Licitações

Lei ofereceu ao Estado brasileiro uma chance de amadurecimento, de abandonar a ilusão de que boa contratação pública nasce apenas de desconfiança, rigidez e ritual

PUBLICIDADE

Convidados

Por Felipe Puccioni e Thaís Marçal

A Lei nº 14.133 acaba de completar cinco anos. É uma boa oportunidade para fazer o que o debate público brasileiro raramente faz com serenidade: avaliar uma norma importante sem idolatria e sem ressentimento.

diploma “mudou tudo”, ou “não pegou”. Nem uma coisa nem outra ajuda muito. Com a nova **Lei de Licitações**, o erro é o mesmo. Houve, desde o início, quem a vendesse como solução moderna para velhos males administrativos. Houve também quem a tratasse como mera troca de numeração, sem capacidade real de alterar a vida das **contratações públicas**.

Cinco anos depois, já é possível dizer algo mais interessante: a relevância da Lei nº 14.133 talvez não esteja apenas no que ela inovou em termos formais, mas no tipo de racionalidade que ela tentou introduzir. E essa racionalidade, ainda que nem sempre nomeada com clareza, conversa diretamente com uma tradição intelectual que o Direito brasileiro ainda usa menos do que deveria: a Análise Econômica do Direito.

PUBLICIDADE

A nova lei merece ser lida para além da gramática tradicional do menor preço *Foto: Freepik*

Para você

e Irã
rram
ciações
essar-
sem
do e
ando
ações

Pão de frigideira sem ovo para o café da manhã

Lula joga o STF aos leões

Esse ponto merece atenção. Durante muito tempo, parte do debate jurídico sobre licitações foi dominada por uma visão quase litúrgica do procedimento. Licitar parecia, em certos ambientes, um fim em si mesmo. O processo valia mais do que o resultado. O rito valia mais do que a entrega. O papel valia mais do que a política pública. Não por acaso, criou-se entre nós uma cultura em que o gestor, muitas vezes, aprende a ter medo de decidir, mas não necessariamente a decidir melhor.

A nova lei tenta, ao menos em parte, deslocar esse eixo. Ela reforça planejamento, gestão de riscos, governança, transparência, estudo técnico preliminar, matriz de riscos,

ser apenas “como cumprir o procedimento?” e passa a ser também “como estruturar uma contratação capaz de funcionar no mundo real?”.

PUBLICIDADE

É aí que Ronald Coase continua atual. Sua grande contribuição foi lembrar que o mundo real não opera em condições ideais. Transações têm custos. Contratos são incompletos. Informação é imperfeita. Há custos de busca, negociação, fiscalização, adaptação e litígio. Quando se ignora isso, o Direito corre o risco de produzir arranjos bonitos no papel e ruins na prática.

NEWSLETTER

Política

As principais notícias e colunas sobre o cenário político nacional, de segunda a sexta.

inscreva-se

Ao se cadastrar nas newsletters, você concorda com os Termos de Uso e Política de Privacidade.

Ora, é difícil imaginar campo mais sensível a essa lição do que o das contratações públicas. O Estado contrata em ambientes complexos, com assimetria informacional, risco

isonomia e legalidade, por mais importantes que sejam. É preciso desenhar instituições que reduzam custos de transação, organizem incentivos e melhorem a chance de entrega efetiva.

Sob esse prisma, a Lei nº 14.133 representa um avanço relevante. Ela parece compreender, ainda que de forma implícita, que uma contratação pública mal planejada cobra seu preço depois: em aditivos mal explicados, obras paralisadas, disputas interpretativas, judicialização, sobrepreço, atraso e frustração do interesse público. Em outras palavras, o barato sai caro e, na Administração, quase sempre sai mais caro ainda.

Também por isso a nova lei merece ser lida para além da gramática tradicional do menor preço. O culto automático ao menor preço sempre teve algo de enganoso. Em muitos casos, o que parece economia na largada se revela desperdício na execução. Produto ruim, serviço mal prestado, necessidade de refazimento, fiscalização difícil, quebra contratual precoce: tudo isso custa. O Estado brasileiro demorou demais para admitir algo elementar: contratar bem não é simplesmente contratar barato.

A preocupação com o ciclo de vida do objeto, com a solução mais vantajosa em sentido amplo e com a fase preparatória do certame aponta justamente nessa direção. A lei parece dizer que a boa licitação não começa com a disputa; começa antes, no planejamento. E isso é decisivo. Licitação ruim normalmente não nasce no pregão, na concorrência ou no diálogo competitivo. Ela nasce muito antes, quando o problema foi mal formulado, o mercado não foi compreendido, os riscos não foram pensados e a

PUBLICIDADE

Há aqui, também, um ponto nitidamente posneriano. Richard Posner ajudou a consolidar a percepção de que o Direito não é apenas um sistema de comandos morais ou de formas institucionais; ele também é um sistema de incentivos. Regras jurídicas alteram comportamentos. Premiam, desestimulam, acomodam ou desorganizam condutas. No universo das contratações públicas, isso é evidente. Um regime normativo que só pune o gestor por inovar tende a produzir conformismo burocrático. Um regime que ignora qualidade e remunera apenas preço estimula seleção adversa. Um regime que distribui mal os riscos contratuais encarece propostas e multiplica conflitos. Um regime que não mede resultado induz mediocridade.

A virtude potencial da nova lei está justamente em abrir espaço para uma lógica menos infantil do contrato público. Contratos não são peças de ficção moral; são instrumentos de coordenação. Servem para alocar riscos, disciplinar expectativas, induzir condutas e criar condições para que algo seja entregue com qualidade aceitável. Quanto mais o Direito administrativo resistir a essa evidência, mais continuará aprisionado numa oposição equivocada entre “formalismo garantista” e “pragmatismo perigoso”. Na

Naturalmente, não convém romantizar a Lei nº 14.133. A lei não profissionaliza sozinha a burocracia. Não produz bons estudos técnicos por geração espontânea. Não resolve deficiência de quadros, medo decisório, captura, baixa capacidade estatal ou cultura de mera reprodução de modelos. Uma lei pode melhorar incentivos, mas não substitui liderança institucional, formação técnica e aprendizagem administrativa.

Além disso, o risco brasileiro continua de pé: transformar qualquer boa ideia em *checklist*. Planejamento pode virar formulário. Gestão de riscos pode virar quadro decorativo. Governança pode virar jargão. Transparência pode virar despejo de informação desorganizada. O Brasil tem talento especial para burocratizar até instrumentos criados para combater a burocratização. Seria um desperdício monumental fazer com a nova lei o mesmo que tantas vezes já fizemos com outras reformas: converter promessas de inteligência institucional em novas camadas de papelório defensivo.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

SÍRIO·LIBANÊS Saiba Mais

Daí a importância deste aniversário de cinco anos. O balanço que interessa não é o da euforia legislativa, mas o

responsabilidade e mais aderência à realidade. Está reduzindo litígios desnecessários? Está melhorando a alocação de riscos? Está favorecendo contratações mais bem planejadas? Está induzindo melhor governança? Está gerando mais resultado e menos encenação?

PUBLICIDADE

SÍRIO

Saiba

Essas são as perguntas corretas. E são perguntas, vale notar, menos ideológicas do que institucionais. Talvez o maior mérito da Análise Econômica do Direito, quando bem compreendida, esteja justamente aí: deslocar o debate do plano das palavras nobres para o plano dos efeitos reais. Não para substituir valores jurídicos por cálculo frio, mas para lembrar que boas intenções normativas não bastam. O Direito público precisa funcionar no mundo como ele é, não no mundo como gostaríamos que fosse.

Cinco anos depois, o melhor juízo sobre a nova Lei de Licitações talvez seja este: ela ofereceu ao Estado brasileiro uma chance de amadurecimento. Não uma garantia, mas uma chance. A chance de abandonar a ilusão de que boa contratação pública nasce apenas de desconfiança, rigidez e ritual. E de reconhecer que, sem planejamento, sem incentivos corretos, sem boa alocação

Convidados deste artigo

Felipe Puccioni

Saiba mais

Thaís Marçal

Saiba mais

Felipe Puccioni

PhD em Desenvolvimento Econômico e Social pela Universidade de Cambridge (Trinity College). Conselheiro de Tribunal de Contas (TCMRIO). Mestre em Administração Pública (EBAPE/FGV). Bacharel em Direito (FGV Direito Rio) e Matemática Pura (UFRJ). Foto: Arquivo pessoal

Conteúdo

As informações e opiniões formadas neste artigo são de responsabilidade única do autor.
Este texto não reflete, necessariamente, a opinião do Estadão.

Tudo Sobre

concorrência pública

0 Comentário

39 debatedores online

Últimas: Política

Filho de desembargador suspeito de vender sentenças recebeu R$ 69 mil após a posse do pai, diz PF

12/04/2026 | 10h16 | Felipe de Paula | Fausto Macedo

Delegado revisa inquérito e conclui pela segunda vez que não houve interferência de Bolsonaro na PF

12/04/2026 | 10h00 | Aguirre Talento

Caiado será para Flávio a Simone Tebet de Lula?

Mais lidas

1. Vice e 'ódio na geladeira': como o PT pretende atrair apoio de Kassab a Haddad contra Tarcísio em SP
2. O caso Monark e a grande vergonha brasileira
3. Fux revê voto sobre 8/1 e absolve sete réus: 'Injustiças que a consciência não me permite sustentar'
4. Datafolha: a maior força política do Brasil hoje é o antipetismo

Vice é ‘ódio na geladeira’: como o PT pretende atrair apoio de Kassab a Haddad contra Tarcísio em SP

12/04/2026 | 05h30 | Vera Rosa

salvou governo Bolsonaro e que ‘gastar é com Lula’

Mais em Política

VEJA TAMBÉM

Grupo Carrefour apresenta : O ecossistema que simplifica o seu mundo

Cecília Malan cita ex-marido ao revelar por que não vive no Brasil

Isabela Garcia eterniza momento raro com a filha Gabriella; veja foto

Carolina Ferraz é desligada do ‘Domingo Espetacular’ pela Record; equipe explica motivo

ATENDIMENTO

Correções

Portal do assinante

Fale conosco

Trabalhe conosco

ESTADÃO Copyright © 1995 - 2026 Grupo Estado